

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/10/2025 | Edição: 194 | Seção: 1 | Página: 192

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Biomedicina

RESOLUÇÃO CFBM Nº 402, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Ementa: Fixa o valor das anuidades, emolumentos e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA (CFBM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, modificada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, e:
CONSIDERANDO a competência legal e normativa deste Conselho Federal para, nos termos do artigo 10, inciso IX, da Lei nº 6.684/79, fixar o valor das anuidades, taxas e demais emolumentos devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais de Biomedicina; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que autoriza os conselhos profissionais a cobrarem anuidades e que, em seu artigo 6º, estabelece que os valores serão reajustados anualmente pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; CONSIDERANDO o estudo técnico que apurou a variação integral do INPC-IBGE acumulado no período de setembro de 2024 a agosto de 2025, que totalizou o percentual de 5,05% (cinco vírgula zero cinco pontos percentuais), índice que servirá de base para a atualização dos valores para o exercício de 2026; CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Biomedicina, na 209ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2025, resolve: Art. 1º Fixar os valores das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2026, reajustados em 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), índice correspondente à variação integral do INPC-IBG

Acessível com
VLibras



período de setembro de 2024 a agosto de 2025, conforme as tabelas que se seguem: I - Tabela de Anuidades para Pessoas Físicas:

Categoria Profissional	Valor para 2026
Biomédicos	R\$ 630,00
Tecnólogos da Área de Saúde	R\$ 312,00
Técnicos da Área de Saúde	R\$ 184,00

II - Tabela de Anuidades para Pessoas Jurídicas (conforme capital social registrado):

Faixas de Capital Social	Valor para 2026
Até R\$ 9.630,15	R\$ 663,00
De R\$ 9.630,16 a R\$ 52.555,00	R\$ 826,00
De R\$ 52.555,01 a R\$ 96.297,78	R\$ 1.062,00
De R\$ 96.297,79 a R\$ 481.521,91	R\$ 1.377,00
Acima de R\$ 481.521,92	R\$ 1.786,00

III - Tabela de Emolumentos e Taxas:

Descrição	Valor para 2026
Inscrição e/ou reingresso de pessoa física	R\$ 118,00
Expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição da Cédula de Identidade Profissional	R\$ 118,00
Expedição de certidão ou certificado de registro	R\$ 118,00
Expedição de 2ª via de certificado de registro de Responsabilidade Técnica e/ou Supervisão Técnica	R\$ 118,00
Taxa de transferência	R\$ 118,00
Taxa de expediente	R\$ 118,00

Taxa de inclusão de habilitação	R\$ 118,00
Taxa de suspensão de registro	R\$ 118,00
Taxa de emissão de certidão de processo ético	R\$ 118,00
Inscrição e/ou reingresso de pessoa jurídica	R\$ 244,00
Taxa de remessa	R\$ 37,00
Certidões on-line	Isentas

Art. 2º A anuidade das filiais corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor pago a esse título pela matriz, por estabelecimento. Art. 3º A anuidade dos Postos de Coleta, conforme Resolução CFBM nº 123, de 16 de junho de 2006, corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do estabelecimento sede ou matriz, por unidade. Art. 4º Exclusivamente para o exercício de 2026, o profissional com inscrição principal ativa que possuir ou vier a requerer inscrição suplementar em outro Conselho Regional de Biomedicina, fará jus a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade devida a este último. § 1º. Para os fins desta Resolução, considera-se: I - Inscrição Principal: aquela onde o profissional realizou seu primeiro registro, ou outra que venha a indicar formalmente como tal, perante o sistema CFBM/CRBMs. II - Inscrição Suplementar: toda inscrição realizada em Conselho Regional diverso daquele que sedia a inscrição principal do profissional. § 2º. O benefício previsto no caput incidirá exclusivamente sobre o valor da anuidade, não se estendendo aos emolumentos e taxas de que trata o inciso III do Art. 1º desta Resolução. § 3º. A concessão do desconto fica condicionada à comprovação da regularidade cadastral e financeira do profissional junto ao Conselho Regional de sua inscrição principal. Art. 5º O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina da respectiva região, nas seguintes datas: I - Com desconto de 10% (dez por cento), em parcela única, até 31 de janeiro de 2026; II - Com desconto de 5% (cinco por cento), em parcela única, até 27 de fevereiro de 2026; III - Em parcela única, sem desconto, até 31 de março de 2026. § 1º A anuidade também poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos em 30/01/2026 - 27/02/2026 - 31/03/2026 - 30/04/2026 - 29/05/2026 - 30/06/2026, respectivamente. § 2º É facultado aos Conselhos Regionais de Biomedicina o recebimento de anuidades em até 12 (doze) parcelas, em qualquer modalidade de pagamento. Art. 6º O pagamento da anuidade realizado fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de correção monetária pela Taxa Selic, ou por outro índice que venha a substituí-la. Art. 7º Em estrita observância ao Art. 7º da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública, fica facultado aos Conselhos Regionais de Biomedicina (CRBMs) deixar de promover a cobrança administrativa ou judicial de créditos tributários e não tributários, sem que isso configure renúncia de receita. § 1º A faculdade prevista no caput poderá ser exercida, mediante processo administrativo formal, nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas: I - Quando os custos para a cobrança administrativa ou judicial se mostrarem manifestamente superiores ao valor do crédito a ser recuperado; II - Quando os créditos forem considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, em razão de fatores como a antiguidade da dívida, o falecimento do devedor sem bens, a massa falida, entre outros que inviabilizem a satisfação do crédito; III - Especificamente para fins de saneamento da carteira de créditos, para os débitos inscritos em Dívida Ativa até o exercício fiscal de 2011, cuja probabilidade de recuperação seja considerada baixa, conforme parecer técnico. § 2º A decisão por não proceder à cobrança ou por requerer o arquivamento de execuções fiscais em curso é de competência indelegável do Plenário do respectivo Conselho Regional, e deverá ser precedida de parecer fundamentado da assessoria jurídica e do setor financeiro, que demonstre a justificativa técnica e econômica para o ato, visando sempre o interesse público e a gestão orçamentária eficiente. § 3º O ato de não promover a cobrança, nos termos deste artigo, representa uma medida de racionalidade administrativa e não constitui remissão (perdão) da dívida, tampouco gera direito subjetivo ao devedor. Art. 8º Os Conselhos Regionais de Biomedicina deverão, obrigatoriamente, incluir em todos os convênios firmados com instituições bancárias cláusula específica que assegure o repasse automático ao Conselho Federal de Biomedicina da cota-parte prevista no artigo 17 da Lei Federal nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, com redação alterada pela Lei Federal nº 7.017, de 30 de agosto de 1982.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

EDGAR GARCEZ JÚNIOR

